

LEI Nº 675/98 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 509/91 de 17/06/91".

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 509/91 de 17 de
junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

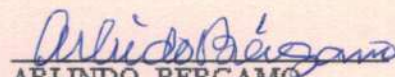
"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal de
Saúde e terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da Secretaria da Saúde;
- d) um representante do Fundo Social de Solidariedade do município;
- e) um representante das Instituições de Saúde;
- f) um representante das demais Entidades de Saúde (Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta,
etc);
- g) um representante das Associações de Médicos;
- h) um representante do sistema educacional;
- i) um representante das entidades religiosas;
- j) um representante das Instituições Filantrópicas e Privadas ou Creche;
- k) um representante dos trabalhadores rurais;
- l) um representante dos proprietários Agrícolas;
- m) um representante do Grupo da Terceira Idade do Município;
- n) um representante dos Comerciantes do Município".

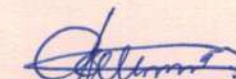
ARTIGO 2º - Os demais Artigos e Parágrafos da Lei citada no
artigo 1º, não serão alterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 04 de novembro de 1998.


ARLINDO BERGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Taguaí na data supra.


JAÍR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL